

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
(Das Sras. MARIANA CARVALHO E TABATA AMARAL)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para determinar que durante períodos de calamidade pública os planos de saúde não sejam suspensos ou rescindidos por falta de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 13.....

.....

IV - o direito de não ter suspenso ou rescindido unilateralmente o contrato de prestação de serviços de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta lei, em qualquer hipótese, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional em virtude de pandemias declaradas pela Organização Mundial de Saúde.

### JUSTIFICAÇÃO

A epidemia de Corona vírus, recentemente surgida na China, tomou proporções globais em um curto período de tempo, tendo alcançado o status de pandemia, segundo declaração da Organização Mundial da Saúde. No Brasil, segundo registros recentes, já morreram mais de sessenta



peças e mais dois mil e quinhentos casos de COVID-19 já foram confirmados. No país inteiro já existe transmissão comunitária, que é aquela verificada quando as autoridades de saúde não conseguem rastrear a origem da infecção.

O Ministério da Saúde divulgou, nesta quinta-feira (26/03), que há 2.433 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil. Até ontem, 59 pessoas morreram em meio à pandemia — 48 delas em São Paulo e 06 no Rio de Janeiro. Também já foi registrado um óbito nos Estados do Amazonas, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul, Goiás.

Há casos confirmados em todos os Estados e no Distrito Federal, que estão distribuídos da seguinte forma pelo país: São Paulo (862), Rio de Janeiro (370), Ceará (200), Distrito Federal (160), Minas Gerais (133), Rio Grande do Sul (123), Santa Catarina (109), Bahia (84), Paraná (81), Amazonas (54), Pernambuco (46), Espírito Santo (39), Goiás (29), Mato Grosso do Sul (24), Acre (23), Rio Grande do Norte (14), Sergipe (16), Alagoas (11), Maranhão (8), Piauí (8), Roraima (8), Pará (7), Tocantins (7), Rondônia (5) e Amapá (1).

A região Sudeste concentra 57,9% dos casos confirmados no país. O Nordeste vem em seguida, com 15,8% dos casos.

Tendo em vista a necessidade de se conter o número de infecções como medida preventiva para adequar o número de casos mais graves à capacidade de atendimento dos hospitais do país, foi essencial que adotássemos medidas de isolamento social para conter a proliferação do vírus. Nesse sentido, várias empresas vêm sofrendo impactos de tamanhos desproporcionais, registrando quedas de faturamento que chegam a 70% e isso desencadeará um nível de desemprego em índices inimagináveis, empresas irão falir e a arrecadação vai despencar.

Nesse contexto, é de suma importância garantir aos usuários dos planos de saúde a continuidade nos atendimentos médico-hospitalares, principalmente no período de pandemia no Brasil, independentemente de estar ou não o usuário em dia com as suas obrigações contratuais. Essas medidas irão, inclusive, evitar que os hospitais públicos fiquem ainda mais sobrecarregados.

Ressalto que muitos desses usuários são empregados de empresas que estão ou irão ficar em sérias dificuldades financeiras, o que irá



impactar com toda certeza nos pagamentos em dia junto às operadoras de plano de saúde.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

  
**MARIANA CARVALHO**  
Deputada Federal  
PSDB/RO

  
Deputada **TABATA AMARAL**  
PDT/SP

